PROJETO DE LEI Nº 008, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Reconhece o risco da atividade dos Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores – CAC´s no município de Nova Mutum/MT, e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Mutum, **Elenilson Tavares de Lima e Maciel da Silva Sousa**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, encaminha para deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no município de Nova Mutum/MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC´s para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Nova Mutum o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's, a ser comemorado no dia 09 de julho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.

Elenilson Tavares de Lima
Vereador

Maciel Sousa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Municípios, segundo ditames do art. 23, incisos I e VI, e de competência legislativa privativa dos Municípios, conforme art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal.

Não há invasão de competências do Poder Executivo, em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), segundo ditames do art. 40, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura, de atribuição de Membro do Poder Legislativo Municipal, encontra respaldo nos arts. 101, b, 111, I e 112, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Nova Mutum - MT.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Nova Mutum - MT que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC´s, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC´s em nosso município.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares

para sua aprovação, e aquiescência do Pode Executivo Municipal, sancionando-o (art. 43, *caput*, da Lei Orgânica).

Elenilson Tavares de Lima
Vereador

Maciel da Silva Sousa
Vereador